

CONTRATO Nº 53/2019

Contrato de Locação de Estrutura em Lona para o XXXIV Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXIV Semana Cultural de Vale Vêneto

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **DALBEN & DALBEN LTDA**, com sede na RS 509, nº 2450, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria – RS, inscrita no CNPJ. 04.880.933/0001-71, representada por Maria Helena Dalben, CPF 574.216.500-59, RG 1038747737, residente na RS 509, nº 2450, bairro CAMOBI, na cidade de SANTA MARIA – RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de estrutura em lona para o XXXIV Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXIV Semana Cultural de Vale Vêneto, no período de 28 de julho a 04 de agosto de 2019 no Distrito Turístico de Vale Vêneto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

a) Estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, com 2 divisórias em MDF (2x2m) e (2x3m), com tablado e carpete no chão, e 01 palco acarpetado 4x4, dimensão LxC (8x8m), totalizando 64 m², para os dias de evento.

b) Locação de estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, dimensão LxC (8x8m), totalizando 64 m², para os dias de evento.

c) Locação de estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, com divisórias a definir e tablado acarpetado no chão, dimensão LxC (5x20m), totalizando 100 m², para os dias de evento.

d) Locação de estrutura em lona, montada, com cobertura em lona, com divisórias a definir e tablado acarpetado no chão, dimensão LxC (4x16m), totalizando 64 m², para os dias de evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM

É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos equipamentos em local determinado pela CONTRATANTE, **que deverá ser entregue até dia 27 de julho de 2019**, bem como a realização dos meios necessários à correta utilização dos equipamentos, como montagem,

desmontagem, transporte, carga e descarga, e outros atos preparatórios necessários para o cumprimento do objeto fim do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE DA MONTAGEM

O CONTRATANTE, no caso de quaisquer dúvidas ou reclamações em relação à montagem e/ou materiais empregados, deverá manifestar-se imediatamente no ato da montagem. Após a montagem considerada finda e perfeitamente acabada por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, significará que o CONTRATANTE estará aceitando INCONDICIONALMENTE os objetos da locação como entregues e conforme o exposto na cláusula primeira deste contrato, ficando assim impossibilitada de quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUITA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais), que será pago, em parcela única, até 30 dias após o término do evento, mediante depósito bancário.

a) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

b) As despesas referentes a locação de área e quaisquer tipos de taxas, tributos e emolumentos que incorrerem, tanto por parte da organização do evento, quanto de órgãos fiscalizadores, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

c) A não utilização do material objeto deste contrato de locação não poderá promover o abatimento no valor do contrato, pois os objetos alugados foram efetivamente disponibilizados à CONTRATANTE, e por opção apenas desta, não houve sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura, **20/07/2018** até um dia após o término do evento em 05/08/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

a) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável pelo bom uso dos equipamentos locados, desde o momento da entrega da montagem, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, até o momento do início da desmontagem.

b) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável a ressarcir eventuais danos à CONTRATADA, após a devida e justa avaliação procedida pelas partes em conjunto, e no valor

desta, nos casos de perdas e/ou roubos de materiais, grafiteagem, vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorra.

c) Em caso de intempéries naturais (vendavais, tempestades, terremotos), a CONTRATANTE fica isenta de pagar os danos ocasionados pela mesma, mas não do valor do contrato ora assumido, não havendo nenhuma forma de abatimento no valor da locação.

d) A CONTRATADA não se responsabiliza, em hipótese alguma, por danos ocorridos a quaisquer tipos de objetos colocados pelo CONTRATANTE dentro das estruturas montadas, devido a quaisquer tipos de acidentes que por ventura venham ocorrer, como quaisquer atos de vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais, bem como acidentes naturais como vendavais, tempestades, terremotos e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorram.

e) Toda e qualquer responsabilidade referente à PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio), treinamentos de emergência, extintores, placas e luminosos de saídas de emergência, entre outros, será exclusiva do CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA desde já adverte a CONTRATANTE que para a segurança da população em geral, as estruturas com cobertura em lona suportam rajadas de ventos de até 60 km/h, sendo de grave e iminente risco qualquer utilização das mesmas com ventos acima desta velocidade, podendo rasgar ou desprender a lona, comprometendo a realização das atividades sob as estruturas, devendo, imediatamente, providenciar a retirada de todas as pessoas do local. Adverte-se, ainda, que caso haja fortes rajadas de ventos, imprescindivelmente deverão ser retiradas e liberadas as cordas dos fechamentos laterais (cortinas) em lona, caso estejam presentes, para desobstruir e liberar a passagem dos ventos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo, Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da **servidora Geisa Taís Dickow mat. 677-7, ocupante do cargo de Dirigente de Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Assistência Social.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2035 – 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de

abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, **RS,14 de junho de 2019**

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Maria Helena Dalben
Dalben & Dalben Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: